**NOTA TÉCNICA Nº 13/2022 – CGF/TCE-PR[[1]](#footnote-2)**

*Dispõe sobre o período para cadastramento e envio de respostas de interlocutores municipais aos formulários de avaliação de políticas públicas nas Prestações de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.*

A **COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)**, em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno[[2]](#footnote-3), e considerando o disposto no art. 31 da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022[[3]](#footnote-4), apresenta esta Nota Técnica, com o objetivo de estabelecer, exclusivamente para as prestações de contas de Prefeitos Municipais relativas ao exercício de 2022, o período de cadastramento dos interlocutores municipais de que trata o art. 8º, § 1º, da citada instrução normativa[[4]](#footnote-5), e o período para envio de suas respostas aos formulários eletrônicos que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas ao Tribunal de Contas[[5]](#footnote-6).

# PERÍODO DE CADASTRAMENTO DE INTERLOCUTORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal deverá providenciar o cadastramento de que tratam os arts. 14 e 31 da Instrução Normativa nº 172, de 2022[[6]](#footnote-7), para as prestações de contas de Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2022, entre os dias 25 de julho e 09 de agosto do ano de 2022.

# PERÍODO DE ENVIO DAS RESPOSTAS AOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Nos termos do § 3º do art. 7º da Instrução Normativa nº 172, de 2022, os interlocutores municipais poderão enviar ao Tribunal de Contas suas respostas aos formulários eletrônicos, nos termos do art. 8º da instrução normativa mencionada,[[7]](#footnote-8) para as prestações de contas de Prefeito Municipal referentes ao exercício financeiro de 2022, entre os dias 19 de agosto e 16 de setembro do ano de 2022.

CGF, 12 de julho de 2022.

**VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES**

Coordenadora-Geral de Fiscalização

1. **Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico**:** [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 2797, 14 jul. 2022, p. 16](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2022/7/pdf/00366871.pdf).

	1. **Ver:**[Instrução Normativa n. 172, de 11 de julho de 2022.](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-172-de-11-de-julho-de-2022/342097/area/10)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)

IX - expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019) [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 31.** Excepcionalmente no que se refere às prestações de contas de Prefeitos Municipais referentes ao exercício financeiro de 2022, os períodos de que tratam o art. 7º, § 3º, e o art. 14, parágrafo único, desta Instrução Normativa serão definidos em nota técnica a ser emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização. [↑](#footnote-ref-4)
4. **Art. 8º** O envio das respostas aos formulários previstos nesta subseção ao Tribunal de Contas será feito por meio de sistema eletrônico.

§ 1º O Prefeito Municipal, observando os critérios definidos em nota técnica a ser emitida nos termos do inciso IX do art. 151-A do Regimento Interno, indicará ao Tribunal de Contas, por meio de cadastramento realizado na forma do art. 13, os interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários de que trata este artigo. [↑](#footnote-ref-5)
5. **Art. 7º** Os formulários previstos no inciso II do art. 5º subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas. [...]

§ 3º Visando assegurar a comparabilidade e a isonomia entre as prestações de contas, será definido na Agenda de Obrigações Municipais período avaliativo no qual os destinatários dos formulários de que trata este artigo poderão enviar suas respostas ao Tribunal de Contas. [↑](#footnote-ref-6)
6. **Art. 14.** O cadastramento dos responsáveis pelo envio dos formulários de que trata o inciso III do art. 5º ao Tribunal de Contas será realizado por meio de disponibilização de plataforma eletrônica de cadastro, cujo link de acesso (URL) será encaminhado pela unidade técnica competente ao Prefeito Municipal por meio de Ofício e Canal de Comunicação oficial do Tribunal.

Parágrafo único. O período para o cadastramento previsto neste artigo será definido na Agenda de Obrigações Municipais. [↑](#footnote-ref-7)
7. **Art. 8º** O envio das respostas aos formulários previstos nesta subseção ao Tribunal de Contas será feito por meio de sistema eletrônico.

§ 1º O Prefeito Municipal, observando os critérios definidos em nota técnica a ser emitida nos termos do inciso IX do art. 151-A do Regimento Interno, indicará ao Tribunal de Contas, por meio de cadastramento realizado na forma do art. 13, os interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários de que trata este artigo.

§ 2º Verificada a ausência, parcial ou integral, de cadastro dos interlocutores referidos no § 1º, os formulários de que trata este artigo serão disponibilizados exclusivamente ao Prefeito Municipal.

§ 3º O acesso ao sistema eletrônico para envio dos formulários referidos no *caput* será concedido ao Prefeito Municipal e aos interlocutores tratados no § 1º deste artigo por meio do envio de links de acesso (URL) para os e-mails cadastrados na forma do art. 13 pela unidade técnica competente.

§ 4º A unidade técnica mencionada no § 3º deste artigo será responsável pelo controle do recebimento das respostas aos formulários de que trata este artigo.

§ 5º Os interlocutores referidos no § 1º deste artigo responderão pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas. [↑](#footnote-ref-8)